L E I Nº 2.835 **DE, 30 DE MARÇO DE 2010.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CRIADO PELA LEI Nº 11.977/09, EXCLUSIVAMENTE PARA AS FAIXAS DE RENDA DE 01 (HUM) A 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição ou construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, criado pela Lei nº 11.977/09, exclusivamente para as faixas de renda de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos.

ART. 2º – Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de adesão de que trata este arquivo, os quais deverão ter por objeto ajustes direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

ART. 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos adquirentes das unidades do programa.

§ 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º – O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações

para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º – Os projetos de habitação serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Assistência Social, Obras e Urbanismo, Planejamento, Finanças e Industria, Turismo e Esportes, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os adquirentes das unidades, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

§ 6º – Os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras e das taxas de Parcelamento do Solo, de Licença para Execução de Obras, de Aprovação de Projeto e Habite-se, bem como do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, entre a prefeitura e o fundo, e entre o fundo e o proprietário final.

§ 7º – Os adquirentes das unidades, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do país.

ART. 6º – As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão conforme especificação orçamentária a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de Abril de 2010

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

L E I Nº 2.835 **DE, 30 DE MARÇO DE 2010.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CRIADO PELA LEI Nº 11.977/09, EXCLUSIVAMENTE PARA AS FAIXAS DE RENDA DE 01 (HUM) A 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição ou construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, criado pela Lei nº 11.977/09, exclusivamente para as faixas de renda de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos.

ART. 2º – Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de adesão de que trata este arquivo, os quais deverão ter por objeto ajustes direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

ART. 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos adquirentes das unidades do programa.

§ 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º – O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

ALTERADA ARTIGO

L E I Nº 2.835 DE, 30 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CRIADO PELA LEI Nº 11.977/09, EXCLUSIVAMENTE PARA AS FAIXAS DE RENDA DE 01 (HUM) A 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição ou construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, criado pela Lei nº 11.977/09, exclusivamente para as faixas de renda de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos.

ART. 2º – Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de adesão de que trata este arquivo, os quais deverão ter por objeto ajustes direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

ART. 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos adquirentes das unidades do programa.

§ 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º – O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações